



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.178, de 26 de junho de 1985.

"Autoriza o Município de Pedro Leopoldo por seu Prefeito Municipal, a doar à COHAB a área formada pelas Quadras 1 e 2 do loteamento Habitacional junto ao Distrito Industrial de Pedro Leopoldo com garantia hipotecária para a construção de 100 (cem) casas' Projeto João de Barro".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a transferir, à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, em garantia hipotecária, a área de terreno formada pelas Quadras 1 e 2 do Loteamento Habitacional junto ao Distrito Industrial de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) - A transferência de que trata o Art. 1º desta Lei se destina à garantia hipotecária ao BNH para a construção de 100 (cem) unidades pelo Projeto "JOÃO DE BARRO".

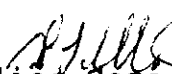
Art. 3º) - Os lotes componentes dessas Quadras 1 e 2 serão utilizados para cumprimento da Lei Municipal nº 1058 de 26 de setembro de 1.983 e seu valor não incidirá em qualquer custo componente das prestações dos mutuários adquirentes das unidades de moradia.

Art. 4º) - O Município de Pedro Leopoldo, como Agente Promotor da execução do Projeto João de Barro, não será responsável pelo pagamento das prestações dos mutuários.

Art. 5º) - A Prefeitura Municipal elegerá o Foro de Belo Horizonte para a solução de pendências sobre o objeto deste Projeto de Lei.

Art. 6º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26 de junho de 1.985.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.